

**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO**

Sabrina Santos Lima

**A ATUAÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA
PROTEÇÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: ANÁLISE E
MAPEAMENTO DE SUAS SENTENÇAS**

Santa Cruz do Sul
2020

CIP - Catalogação na Publicação

Lima, Sabrina Santos

A atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos na proteção de grupos em situação de vulnerabilidade : análise e mapeamento de suas sentenças / Sabrina Santos Lima. – 2020.

223 f. : il. ; 2 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020.

Orientação: Profa. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal.

1. Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2. Grupos em situação de vulnerabilidade. 3. Igual proteção perante a lei. 4. Não-discriminação. 5. Sentenças estruturantes. I. Leal, Mônia Clarissa Hennig. II. Título

Sabrina Santos Lima

**A ATUAÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA
PROTEÇÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: ANÁLISE E
MAPEAMENTO DE SUAS SENTENÇAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado; Área de Concentração Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Profa. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal
Orientadora (UNISC – Brasil)

Santa Cruz do Sul
2020

Sabrina Santos Lima

**A ATUAÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA
PROTEÇÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: ANÁLISE E
MAPEAMENTO DE SUAS SENTENÇAS**

Esta dissertação foi submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado; Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Profa. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal
Orientadora (UNISC – Brasil)

Prof. Examinador 1: Dr. Siddharta Legale
(UFRJ – Brasil)

Prof. Examinador 2: Dr. Clóvis Gorczewski
(UNISC – Brasil)

Santa Cruz do Sul
2020

AGRADECIMENTOS

O Mestrado é uma caminhada desafiadora e transformadora. Tenho certeza que saio sendo uma Sabrina muito diferente daquela do início do curso. E se cheguei até aqui, foi porque fui guiada por pessoas extraordinárias, inspirada por exemplos a serem seguidos, e porque tive todo o apoio necessário de pessoas que fizeram, e fazem, toda a diferença na minha vida.

Mãe, Isolande, obrigada por todo o incentivo e apoio, desde os tempos da escola. Obrigada por entender a minha ausência e nunca me cobrar por isso. Obrigada por ser amor, aconchego, conselho e inspiração. Henrique, meu namorado, eu não poderia deixar de te agradecer por ter sido o melhor companheiro ao longo desses dois anos de Mestrado, e dez anos de vida juntos. Compartilhar a vida e os desafios contigo tem sido aquilo que me move e que faz ir adiante.

Ao meu pai, Silvio, aos meus irmãos, e aos meus avós, agradeço por serem os responsáveis por eu me manter forte e por ver sentido em tudo, afinal, “a felicidade só é real quando compartilhada”. Pai, obrigada por desde cedo me mostrar a realidade da vida, por me fazer questionar, por me apresentar os livros e a poesia, por ser o meu exemplo! Vi, Carol e Ana, obrigada por partilharem uma vida toda juntos, e por serem os melhores irmãos que eu poderia ter!

À profe Mônia, por ter sido a melhor orientadora que eu poderia ter tido ao longo desses dois anos, por todos os “roxinhos” que me fizeram pensar e ir além, por ser o maior exemplo de competência, inteligência e inspiração. Não tenho palavras para agradecer o tanto que fizeste por mim, pelas inúmeras oportunidades, pelos debates, pelas leituras, pela orientação impecável. Tu és um exemplo de mulher, de mãe, de pesquisadora, de coordenadora, de orientadora. A minha gratidão, por ti, é eterna!

À Maria Valentina, ou simplesmente Vale, minha amiga, companheira de sala, parceira de eventos, dupla de artigos, te agradeço por ter me recebido tão bem lá no primeiro ano do curso, quando tudo ainda era tão novo e desconhecido. O teu apoio, os teus conselhos, e toda a tua disposição para ajudar os outros, são qualidades admiráveis, e quiçá raras na Academia. Obrigada por tudo, tu foste essencial nessa caminhada!

À profe Rosana, por ter sido apoio e incentivo constantes, tuas palavras me deram forças para ir mais longe, tenhas certeza disso! Aos colegas de grupo, e aos

colegas de sala de aula, por todos os debates travados, que me fizeram crescer acadêmica e pessoalmente. Não poderia deixar de agradecer, também, à profe Carô, que desde sempre tem sido fonte de inspiração e que é responsável, também, por eu ter chego até aqui. Aos meus amigos, por toda a compreensão e apoio, obrigada por entenderem os momentos de ausência, que sei que não foram poucos. Ao “pessoal do quarto andar”, por dividirem tantas histórias e compartilharem dos mesmos medos, inseguranças e alegrias, vocês foram incríveis!

À Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), por ser praticamente a minha segunda casa, e sempre me receber tão bem. Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISC, por serem exemplos a serem seguidos, por encararem esse caminho que nem sempre é fácil, e por todo o conhecimento transmitido e, principalmente, construído em sala de aula. Às meninas da Secretaria, Morgana, Enívia e Rosane, pelo trabalho impecável que vocês realizam, por sempre se mostrarem dispostas à ajudar, pelo carinho diário, e por entenderem nossos momentos de angústia. Agradeço, também, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa a mim concedida, sem a qual não teria sido possível iniciar e concluir esse Mestrado.

Enfim, minha gratidão a todos que de alguma forma tornaram esse sonho possível e a jornada mais leve e prazerosa! Muito obrigada!

*“Somos o que fazemos, mas somos, principalmente, o que fazemos para mudar o
que somos”.*
(Eduardo Galeano)

RESUMO

A partir do contexto pós Segunda Guerra Mundial, passou-se a reconhecer a necessidade de proteção e garantia dos direitos humanos e fundamentais, bem como da dignidade da pessoa humana, articulando-se Sistemas Internacionais de Proteção (global e regionais), a partir de uma perspectiva de proteção multinível de direitos. O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, formado, especialmente, pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, exerce papel fundamental no cenário da América Latina, com destaque para o papel desenvolvido no que tange à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade. Diante disso, tomando-se por base todas as decisões proferidas com fundamento no direito à igual proteção perante a lei (previsto no artigo 24 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), bem como no direito de não-discriminação (previsto no artigo 1.1 da mesma Convenção), questiona-se: como a Corte Interamericana de Direitos Humanos sentencia casos que envolvem grupos em situação de vulnerabilidade (étnica, racial, de gênero, indígenas, migrantes, orientação sexual)? A fim de se verificar, especificamente, aspectos tais como: se há ou não a determinação de implementação de políticas públicas; qual a natureza das medidas impostas; quais os Poderes a que se destinam (Executivo, Legislativo ou Judiciário) e qual a “fórmula” utilizada pela Corte IDH para impor essas medidas, isto é, se se trata de determinações de natureza mais geral ou com requisitos e parâmetros específicos (deixando maior ou menor margem ao Estado para conformar essas políticas públicas). Na pretensão de responder o problema proposto, utiliza-se, na estruturação e organização do texto, o método de abordagem hipotético-dedutivo; como método procedimental, utiliza-se o método analítico, e como técnica de pesquisa, a documentação indireta. No primeiro capítulo, portanto, se estuda o cenário de surgimento e evolução do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, com especial enfoque para a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; no segundo capítulo aborda-se o papel exercido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, enquanto guardião da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, quanto à proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade, através das medidas estruturantes e implementação de políticas públicas; no terceiro capítulo, por fim, analisa-se como se posiciona a Corte Interamericana quando em jogo o direito de não-discriminação e de igual proteção perante a lei envolvendo grupos em situação de vulnerabilidade, através da análise de todas as decisões proferidas por ela até o presente momento que tenham por fundamento a violação desses direitos. A pesquisa relaciona-se tanto com o trabalho desenvolvido pela orientadora, Profa. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal, bem como com a linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, por tratar da temática de proteção de direitos humanos, a partir das lógicas interna e interamericana, e, também, de implementação de políticas públicas voltadas para os grupos em situação de vulnerabilidade. Conclui-se, nesse sentido, que a Corte Interamericana adota uma postura estruturante e preventiva, pautada na adoção de garantias de não-repetição, determinando a implementação de políticas públicas voltadas para a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Corte Interamericana de Derechos Humanos. Grupos em situação de vulnerabilidade. Igual proteção perante a lei. Não-discriminação. Sentenças estruturantes.

ABSTRACT

From the context of the post-World War II, the need to protect and guarantee both human and fundamental rights as well as the dignity of the human being was recognized, articulating International Systems of Protection (global and regional), based on a perspective of multilevel protection of rights. The Inter-American System for the Protection of Human Rights, especially formed by the Commission and the Inter-American Court of Human Rights, performs a fundamental role in the Latin American scenario, with emphasis on the role played in protecting vulnerable groups. With this given, based on all decisions made, with the basis on the right to equal protection under the law (article 24 of the American Convention on Human Rights), as well as the right to non-discrimination (article 1.1 of the same Convention), how does the Inter-American Court of Human Rights conducts cases involving groups in a vulnerable situation (ethnic, racial, gender, indigenous, migrant, sexual orientation)? In order to specifically verify aspects such as: there is or is not a determination to implement public policies; what is the nature of the measures imposed; which Powers they are intended for (Executive, Legislative or Judiciary) and what “formula” the Court uses to enforce these measures, that is, these are more general or specific requirements and parameters (leaving greater or lesser margin to the State to conform these public policies). In order to answer the proposed problem, the hypothetical-deductive approach method is used in the structuring and organization of the text; as to procedural method, the analytical one is used and as to research technique, the indirect documentation. In the first chapter, therefore, the scenario of the emergence and evolution of the Inter-American System of Protection of Human Rights is studied, with special focus on the jurisdiction of the Inter-American Court of Human Rights; The second chapter addresses the role played by the Inter-American Court of Human Rights, as guardian of the American Convention on Human Rights, in protecting vulnerable groups through structuring measures and the implementation of public policies; Finally, the third chapter examines the position of the Inter-American Court, when it comes to the right to non-discrimination and equal protection before the law involving groups in vulnerable situations, by examining all decisions made by it so far that are based on the violation of these rights. The research is related to both the work developed by the professor advisor, Profa. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal, as well as to the research line of the Graduate Program in Law of the University of Santa Cruz do Sul, as it deals with the theme of human rights protection, based on the logics as well as the implementation of public policies aimed at vulnerable groups. It is concluded, in this regard, that the Inter-American Court adopts a structuring and preventive approach, based on the adoption of guarantees of repetition, determining the implementation of public policies intended at protecting vulnerable groups.

Keywords: Equal protection under the law. Groups in vulnerable situations. Inter-American Court of Human Rights. Non-discrimination. Structuring sentences.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: CONFORMAÇÃO E RECONHECIMENTO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO ÓRGÃO DE JURISDIÇÃO INTERNACIONAL..	15
2.1	Análise da criação e do funcionamento do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.....	16
2.2	A Corte Interamericana de Direitos Humanos como guardiã e como intérprete autêntica da Convenção Americana sobre Direitos Humanos....	32
2.3	A vinculação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos perante os Estados.....	51
3	A PROTEÇÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO CONTEXTO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: A NECESSÁRIA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	63
3.1	Compreendendo os conceitos de vulnerabilidade, grupos vulneráveis e minorias: por que é necessária uma atuação protetiva perante essas categorias?.....	63
3.2	Os conceitos e os conteúdos que abarcam o direito à igual proteção perante a lei e o direito de não-discriminação no âmbito da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.....	80
3.3	O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos voltado para a proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade: um enfoque nas medidas estruturantes e na determinação da implementação de políticas públicas.....	99
4	ANÁLISE E MAPEAMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COM FUNDAMENTO NOS DIREITOS À IGUAL PROTEÇÃO PERANTE A LEI E DE NÃO- DISCRIMINAÇÃO.....	112
4.1	A determinação de implementação de políticas públicas e a natureza das medidas impostas.....	114

4.2	Análise da destinação das imposições: quais os Poderes (Legislativo, Executivo, Judiciário) mais afetados nas sentenças?.....	128
4.3	Averiguação da “fórmula” utilizada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na imposição das medidas: qual a margem conferida ao Estado para conformar as políticas públicas?.....	141
5	CONCLUSÃO.....	152
	REFERÊNCIAS.....	157
	APÊNDICE A – quadro de análise das decisões.....	171
	APÊNDICE B – relação dos casos com os Poderes violadores.....	176
	APÊNDICE C – quadro de síntese das formas de violação e medidas impostas.....	177
	APÊNDICE D – gráficos de análise das decisões.....	178
	APÊNDICE E – diagnósticos de todos os casos analisados.....	182
	APÊNDICE F – Referências das decisões analisadas.....	222

1 INTRODUÇÃO

No contexto pós Segunda Guerra Mundial, reconheceu-se a necessidade da proteção e garantia de direitos humanos e fundamentais, especialmente da dignidade da pessoa humana. Desse modo, a partir de uma perspectiva de proteção multinível de direitos, articularam-se Sistemas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, bem como promulgaram-se novos pactos e convenções internacionais no tocante à temática. O Sistema Global de Proteção surgiu, assim, no ano de 1945, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Criaram-se, também, Sistemas regionais de proteção, sendo eles o interamericano, o europeu e o africano, a partir de uma lógica de complementariedade e de reforço mútuo.

O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, especificamente, tem como aparato institucional a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Foi inaugurado com a criação da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1948, e com a promulgação da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, também em 1948. A sua consolidação, contudo, deu-se a partir da promulgação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, popularmente conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, em 1969.

A partir de tal data a Corte Interamericana foi inaugurada, sendo considerada o órgão de jurisdição constitucional internacional, em nível interamericano, bem como a intérprete última e autêntica da Convenção Americana. Detém, portanto, uma dúplice competência: consultiva e jurisdicional, destacando-se a última, que tem como prerrogativa a análise e o julgamento das violações de direitos humanos cometidas pelos Estados que reconhecem, de forma expressa, a sua competência contenciosa.

Nesse contexto, o Tribunal de San José vem se destacando na proteção de direitos de grupos em situação de vulnerabilidade, haja vista que as pessoas pertencentes a esses grupos não encontram, muitas vezes, a devida proteção jurídica em nível interno. Sob a perspectiva do direito de não-discriminação, prevista no artigo 1.1, da Convenção Americana, bem como do direito à igual proteção perante a lei, previsto no artigo 24, da Convenção, a Corte manifesta-se,

reiteradamente, no sentido de reconhecer a necessidade de adotar posturas não discriminatórias, tanto no sentido positivo como negativo, pautadas nos ideais da igualdade material, da justiça social, e da dignidade da pessoa humana, promovendo, assim, um movimento de transformação social e institucional.

A partir das ideais centrais apresentadas surge, então, a problemática a seguir: tomando-se por base todas as decisões proferidas com fundamento no direito à igual proteção perante a lei (previsto no artigo 24 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), bem como no direito de não-discriminação (previsto no artigo 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), questiona-se como a Corte Interamericana de Direitos Humanos sentencia casos que envolvem grupos em situação de vulnerabilidade (étnica, racial, de gênero, indígenas, migrantes, orientação sexual), a fim de se verificar, especificamente, aspectos tais como: se há ou não a determinação de implementação de políticas públicas; qual a natureza das medidas impostas; quais os Poderes a que se destinam (Executivo, Legislativo ou Judiciário) e qual a “fórmula” utilizada pela Corte IDH para impor essas medidas, isto é, se se trata de determinações de natureza mais geral ou com requisitos e parâmetros específicos (deixando maior ou menor margem ao Estado para conformar essas políticas públicas)?

Pretendendo-se responder o problema proposto, utiliza-se, para a realização da pesquisa, o método de abordagem hipotético-dedutivo, consistente tanto em análise doutrinária como jurisprudencial. No que se refere à primeira, reporta-se para a doutrina internacional e nacional sobre a temática do trabalho. No que toca o segundo ponto – análise jurisprudencial – realiza-se por meio de pesquisa no sítio eletrônico da Corte Interamericana de Direitos Humanos, objetivando-se a busca por decisões que envolvam a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, especificamente no que tange ao direito à igual proteção perante a lei e ao direito de não-discriminação.

O método procedimental, por sua vez, consiste no método analítico, através do qual busca-se a coleta de todas as sentenças já proferidas pela Corte Internacional, no que toca ao direito à igual proteção perante a lei e ao direito de não-discriminação. Essa coleta é realizada no sítio eletrônico da Corte Interamericana de Direitos Humanos (<http://www.corteidh.or.cr/>), conforme referido, utilizando-se como palavras-chave os termos “igualdad ante la ley” (referente ao artigo 24 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e “no discriminación”

(referente ao artigo 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), procurando-se, com isso, encontrar e examinar todas as decisões existentes sobre o objeto de análise, verificando o posicionamento do Tribunal no que toca à implementação de políticas públicas referentes aos grupos em situação de vulnerabilidade envolvidos: étnicos, em relação ao gênero, indígenas, migrantes e relativos à orientação sexual.

A técnica de pesquisa, por sua vez, consiste na utilização de documentação indireta, sendo que o aporte doutrinário servirá de embasamento, complementação e efetiva contribuição para a posterior análise de jurisprudência. Refere-se, ainda, que se utiliza doutrina estrangeira como forma de agregar conhecimento às leituras de autores brasileiros, haja vista que boa parte dos materiais sobre a temática foi desenvolvida no âmbito externo. Dessa maneira, a análise doutrinária versa sobre o nascimento, evolução e construção do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, sobre as competências e âmbitos de atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, especificamente, bem como sobre o papel desenvolvido por ela quando em jogo os direitos de grupos em situação de vulnerabilidade, através das medidas estruturantes. Também se analisa a questão da implementação de políticas públicas, determinações recorrentes nas sentenças proferidas pela Corte Interamericana, o que contribui para a complementação e aprofundamento dos debates, quando da análise das decisões.

Parte-se da hipótese de que o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos protege os grupos em situação de vulnerabilidade, sendo que a Corte Interamericana, por meio de suas decisões, determina aos Estados a implementação de políticas públicas, posto que a natureza das medidas impostas ultrapassa a lógica da mera reparação, caracterizando-se por uma lógica estruturante e preventiva, de transformação social; acredita-se que o Poder a que se destinam mais diretamente essas determinações é o Poder Executivo, haja vista a sua competência para a promoção de políticas públicas, muito embora os demais Poderes também sejam afetados; e, por fim, que a Corte Interamericana tende a impor medidas de caráter mais geral e aberto, permitindo maior margem ao Estado para conformar suas políticas públicas.

A importância e relevância da presente pesquisa estão calcadas nas circunstâncias internacionais e nacionais, que apontam para a necessidade de se proteger e concretizar direitos humanos previstos na Constituição Federal de 1988,

bem como em Tratados e demais documentos internacionais (*corpus iuris* interamericano), especialmente no que toca os grupos em situação de vulnerabilidade (étnicos/raciais, de gênero, migrantes, indígenas e em razão da orientação sexual), que não contam com expressiva representação nos órgãos eleitos (Executivo e Legislativo), e precisam apoiar-se no poder competente para a defesa de direitos humanos e fundamentais: o Poder Judiciário.

A pesquisa apresenta estreita relação com o trabalho e com o Projeto de Pesquisa¹ desenvolvido pela orientadora, Profa. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal, haja vista que aborda a estruturação e o desenvolvimento do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, com foco na competência da Corte Interamericana, que atua na condição de órgão jurisdicional internacional e intérprete autêntica e última da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Além disso, trabalha-se com o enfoque dos direitos de não-discriminação e à igual proteção perante a lei, no que se refere especificamente aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Há relação, também, com a linha de pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, do Programa de Pós-Graduação em Direitos Sociais e Políticas Públicas – Mestrado e Doutorado – da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), na medida em que a pesquisa trabalha com a lógica das sentenças estruturantes proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, calcadas na adoção de uma postura preventiva e em garantias de não repetição, determinando a implementação de políticas públicas, objetivando, pois, uma transformação social e institucional, em prol dos ideais de igualdade material, justiça social, e dignidade da pessoa humana.

Pontua-se, ainda, que o trabalho contou com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasil, em razão da concessão da bolsa PROSUC/CAPES, modalidade um, que foi de extrema relevância para a construção desta dissertação. É resultante, ainda, das atividades do projeto de pesquisa ““Fórmulas” de aferição da “margem de apreciação do legislador” (*Beurteilungsspielraum des Gesetzgebers*) na conformação de políticas públicas de inclusão social e de proteção de minorias pelo Supremo Tribunal Federal

1 Projeto ““Fórmulas” de aferição da “margem de apreciação do legislador” (*Beurteilungsspielraum des Gesetzgebers*) na conformação de políticas públicas de inclusão social e de proteção de minorias pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos”, financiado pelo CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Edital Universal – Edital 14/2014 – Processo 454740/2014-0) e pela FAPERGS – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (Programa Pesquisador Gaúcho – Edital 02/2014 – Processo 2351-2551/14-5), coordenado pela Professora Pós-Doutora em Direito Mônia Clarissa Hennig Leal.

Nesse sentido, de modo a desenvolver o tema proposto e a responder o problema suscitado, no primeiro capítulo estuda-se o cenário de surgimento e evolução do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, com especial enfoque para a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos enquanto guardiã e intérprete autêntica da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

No segundo capítulo aborda-se o papel exercido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, enquanto guardiã da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, quanto à proteção de minorias e de grupos em situação de vulnerabilidade, através das medidas estruturantes e implementação de políticas públicas.

No terceiro capítulo, por fim, analisa-se como se posiciona a Corte Interamericana de Direitos Humanos, quando em jogo o direito de não-discriminação e de igual proteção perante a lei envolvendo grupos em situação de vulnerabilidade, através da análise de todas as decisões proferidas por ela até o presente momento que tenham por fundamento a violação desses direitos, a fim de mapear as suas sentenças, observando-se se há ou não a determinação de implementação de políticas públicas; qual a natureza das medidas impostas; quais os Poderes mais afetados (Executivo, Legislativo ou Judiciário); e qual a “fórmula”² utilizada pela Corte IDH para impor essas medidas, isto é, se trata-se de determinações de natureza mais geral ou com requisitos e parâmetros específicos (deixando maior ou menor margem ao Estado para conformar as políticas públicas).

2 Pontua-se, a título de esclarecimento, que o termo “fórmula” - utilizado no presente trabalho como forma de identificar o grau de ingerência da Corte Interamericana nas determinações a serem realizadas em nível interno, conferindo maior ou menor margem aos Estados para conformarem as políticas públicas -, remonta à teoria da “margem de apreciação do legislador” (*Beurteilungsspielraum des Gesetzgebers*), desenvolvida pelo Tribunal Constitucional Alemão, a qual é trabalhada no Projeto de Pesquisa (“Fórmulas” de aferição da “margem de apreciação do legislador” na conformação de políticas públicas de inclusão social e de proteção de minorias pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte IDH) desenvolvido e coordenado pela orientadora deste trabalho, Profa. Pós-Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal.

REFERÊNCIAS

ABDELGAWAD, Elisabeth Lambert. El Tribunal Europeo De Derechos Humanos y la Técnica de las Sentencias Piloto: una pequeña revolución en marcha en Estrasburgo. *Revista de Derecho Político*, Madrid, n. 69, 2007, p. 355-383. Disponível em: <<http://revistas.uned.es/index.php/derechopolitico/article/view/9026>>. Acesso em: 10 set. 2019.

ABRAMOVICH, Víctor. De las violaciones masivas a los patrones estructurales: nuevos enfoques y clásicas tensiones en el sistema interamericano de derechos humanos. *Revista Internacional de Derechos Humanos*, v. 6, n. 11, p. 7-39, dez. 2009.

ALBANESE, Susana. *El control de convencionalidad*. Buenos Aires: Ediar, 2008.

ALCALÁ, Humberto Nogueira. *Teoría de los derechos fundamentales y los derechos humanos*. Montevideo: Ingranusi, 2000.

_____. El derecho a la igualdad ante la ley, la no discriminación y acciones positivas. *Anuario da Facultade de Dereito da Universidade da Coruña*, 2006, n. 10, p. 799-831. Disponível em: <<https://ruc.udc.es/dspace/handle/2183/2449>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

_____. Diálogo interjurisdiccional, control de convencionalidad y jurisprudencia del Tribunal Constitucional en período 2006-2011. *Revista Estudios Constitucionales, Talca*, ano 10, n. 2, 2012, p. 57-140.

_____. Diálogo interjurisdiccional y control de convencionalidad entre los tribunales nacionales y la Corte Interamericana de Derechos Humanos en Chile. *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, Bogotá, año XIX, 2013, p. 511-553.

_____. El derecho a la igualdad ante la ley, la no discriminación y acciones positivas. *Anuario da Facultade de Dereito da Universidade da Coruña (AFDUDC)*, 10, 2016, p. 799-831. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/61894554.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

_____. El uso de las comunicaciones transjudiciales por parte de las jurisdicciones constitucionales en el derecho comparado y chileno. In: ALCALÁ, H. N.; ZELADA, L. G. *Jurisprudencia del Tribunal Constitucional ante los derechos humanos y el derecho constitucional extranjero*. Santiago: Librotecnia, 2014. p. 509-570.

ALVES, José Augusto Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

ARROYO, César Landa. *Convencionalización del Derecho peruano*. Lima: Palestra, 2016.

_____. *Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. Lima: Palestra, 2005.

_____. Los derechos sociales en la jurisprudencia constitucional de América Latina. *Revista Ius Et Veritas*, n. 15, diciembre 2012, p. 228-241.

AZEVEDO, Douglas Matheus de. *A utilização do dever de proteção pela Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos de graves violações praticadas por regimes ditatoriais: análise evolutiva das medidas de reparação de suas sentenças*. 140 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BAYEFSKY, Anne F. The Principle of Equality or Non-Discrimination in International Law. *Human Rights Law Journal*, v. 11, n. 1-2, 1990, p. 1-34.

BÁZAN, Víctor. El control de convencionalidad: incógnitas, desafíos y perspectivas. In: BÁZAN, V.; NASH, C. *Justicia constitucional y derechos fundamentales: el control de convencionalidad*. Bogotá: Fundación Konrad Adenauer, 2011, p. 17-57.

BELOFF, Mary; CLÉRICO, Laura. Derecho a condiciones de existencia digna y situación de vulnerabilidad en la jurisprudencia de la Corte Interamericana. *Revista Estudios Constitucionales*. Chile, año 14, n. 1, 2016, p. 139-178.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BOGDANDY, A. V.; FIX-FIERRO, H.; ANTONIAZZI, M. M. *Ius Constitutionale Commune en América Latina: rasgos, potencialidades y desafíos*. Instituto Iberoamericano de Derecho Constitucional: México, 2014.

BOGDANDY, Armin von. *Ius Constitutionale Commune na América Latina. Uma reflexão sobre um constitucionalismo transformador*. *RDA – Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 269, p. 13-66, mai./ago. 2015.

_____. O mandato transformador do Sistema Interamericano: Legalidade e Legitimidade de um processo jurígenico extraordinário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas (UniCEUB)*, Brasília, v. 9, n. 2, 2019, p. 232-252.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 466.341-1/SP*. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 jun. 2019.

_____. *Emenda Constitucional nº 45 (2004)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em: 16 mar. 2019.

_____. *Decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4463.htm>. Acesso em: 30 out. 2019.

BRITO, Jaime Domingues. Minorias e grupos vulneráveis: aquilatando as possíveis diferenças para os fins de implementação das políticas públicas. *Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi*, v. 11, p. 95-110, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1992.

_____. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CAPELLA, Juan Ramón. *Os cidadãos servos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

CASAL, Maria Angélica Benavides. El control de compatibilidad y el control de convencionalidad (o el problema de la competencia). *Estudios Constitucionales: Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, Talca, Año 15, n. 2. p. 365-388, 2017.

CASSESE, Antonio. *Internacional Law*. 2. ed. Oxford: University Press, 2005.

CAVALLO, Gonzalo Aguilar. El juez estatal en la era del constitucionalismo de los derechos humanos. In: LEAL, M. C. H.; ALVEZ, F. D. (Org.) *Diálogos Continentais sobre o Controle de Convencionalidade*. Curitiba: Prismas, 2017, p. 425-483.

CEIA, Eleonora Mesquita. A Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Desenvolvimento da Proteção dos Direitos Humanos no Brasil. *Revista EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 61, p. 113-152, jan./mar. 2013. p. 148.

CLÉRICO, Laura; RONCONI, Liliana; ALDAO, Martín. Hacia la reconstrucción de las tendencias jurisprudenciales en América Latina y el Caribe en materia de igualdad: sobre la no-discriminación, la no-dominación y la redistribución y el reconocimiento. *Revista Direito GV*, São Paulo, jan./jun. 2013, v. 9, n. 1, p. 115-170. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322013000100006&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 13 abr. 2019.

COELHO, Rodrigo Meirelles Gaspar. *Proteção internacional dos direitos humanos: a Corte Interamericana e a implementação de suas sentenças no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CORREIA, Theresa Rachel Couto. *Corte Interamericana de Direitos Humanos: repercussão jurídica das opiniões consultivas*. Curitiba: Juruá, 2008.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório Anual (2018)*. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/informe2018/portugues.pdf>>. Acesso em: 02 mai. 2019.

_____. *Cuadernillo de Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos nº 14: igualdad y no discriminación (2017)*. Disponível em: <<https://beckgza.files.wordpress.com/2018/07/discriminacion-2017.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

_____. *Opinión Consultiva OC-24/2017 de 24 de noviembre de 2017, solicitada por la República de Costa Rica: identidad de género, e igualdad e no discriminación a parejas del mismo sexo*. San José da Costa Rica, 2017. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2019.

_____. *Opinión Consultiva OC-18/03 de 17 de septiembre de 2003, solicitada por los Estados Unidos Mexicanos: condición jurídica y derechos de los migrantes indocumentados*. San José da Costa Rica, 2003. Disponível em: <<https://www.acnur.org/fileadmin/documentos/bdl/2003/2351.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2019.

_____. *Opinión Consultiva OC-17/2002 de 28 de agosto de 2002, solicitada por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos: condición jurídica y derechos humanos del niño*. San José da Costa Rica, 2002. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_17_esp.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

_____. *Caso Norín Catrimán y otros (dirigentes, miembros y activista del pueblo indígena mapuche) vs. Chile: sentencia de 29 de mayo de 2014 (fondo, reparaciones y costas)*. San José da Costa Rica, 2014. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_279_esp.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2019.

_____. *Caso Flor Freire vs. Ecuador: sentencia de 31 de agosto de 2016 (excepción preliminar, fondo, reparaciones y costas)*. San José da Costa Rica, 2016. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_315_esp.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2019.

_____. *Caso Atala Riffo e crianças vs. Chile: sentença de 24 de fevereiro de 2012 (mérito, reparações e custas)*. San José da Costa Rica, 2012. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_por.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2019.

_____. *Caso Gonzales Lluy y otros vs. Ecuador: sentencia de 1 de septiembre de 2015 (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas)*. San José da Costa Rica, 2015. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_298_esp.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

_____. *Caso Trabajadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil*: sentença de 20 de outubro de 2016 (exceções preliminares, mérito, reparações e custas). San José da Costa Rica, 2016. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

_____. *Caso Yatama vs. Nicaragua*: sentencia de 23 de junio de 2005 (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2005. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_127_esp.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

_____. *Caso comunidad indígena Xákmok Kásek vs. Paraguay*: sentencia de 24 de agosto de 2010 (fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_214_esp.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

_____. *Caso I.V. vs. Bolivia*: sentencia de 30 de noviembre de 2016 (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2016. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_329_esp.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

_____. *Caso Nadege Dorzema y otros vs. República Dominicana*: sentencia de 24 de octubre de 2012 (fondo, reparaciones y costas) San José da Costa Rica, 2012. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_251_esp.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

_____. *Caso Cabrera García y Montiel Flores vs. México*: sentencia de 26 de noviembre de 2010 (excepción preliminar, fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_220_esp.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2019.

_____. *Caso Gelman vs. Uruguay*: supervisión de cumplimiento de sentencia (resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 20 de marzo de 2013). San José da Costa Rica, 2013. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/gelman_20_03_13.pdf>. Acesso em: 14 set. 2019.

_____. *Caso Almonacid Arellano y otros vs. Chile*: sentencia de 26 de septiembre de 2006 (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2006. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_154_esp.pdf>. Acesso em: 13 set. 2019.

_____. *Caso Ximenes Lopes versus Brasil*: sentença de 4 de julho de 2006 (mérito, reparações e custas). San José da Costa Rica, 2006. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf>. Acesso em: 19 set. 2019.

_____. *Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) versus Brasil*: sentença de 24 de novembro de 2010 (exceções preliminares, mérito, reparações e custas). San José da Costa Rica, 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 19 set. 2019.

_____. *Caso pueblo indígena Xucuru y sus miembros versus Brasil*: sentencia de 5 de febrero de 2018 (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2018. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_esp.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

_____. *Caso Espinoza Gonzáles versus Perú*: sentencia de 20 de noviembre de 2014 (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2014. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_289_esp.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2019.

_____. *Solicitud de opinión consultiva presentada por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos*: resolución de la Corte Interamericana De Derechos Humanos, de 29 de mayo de 2018. San José da Costa Rica, 2018. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/solicitudoc/sor_01_18_esp.pdf>. Acesso em: 30 out. 2019.

_____. *Parecer Consultivo OC-21/2014 de 19 de agosto de 2014, solicitado pela República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental Do Uruguai*: direitos e garantias de crianças no contexto da migração e/ou em necessidade de proteção internacional. San José da Costa Rica, 2014. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_21_por.pdf>. Acesso em: 30 out. 2019.

DAUDÍ, Mireya Castillo. *Derecho internacional de los derechos humanos*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

DIXON, Rosalind. Para fomentar el diálogo sobre los derechos socioeconómicos: una nueva mirada acerca de las diferencias entre revisiones judiciales fuertes y débiles. In: GARGARELLA, Roberto (Org.). *Por una justicia dialógica*: el poder judicial como promotor de la deliberación democrática. 1. ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014.

DULITZKY, Ariel E. El principio de igualdad y no discriminación: claroscuros de la jurisprudencia interamericana. *Anuario de Derechos Humanos*, 2007, n. 3, p. 15-32. Disponível em: <<https://auroradechile.uchile.cl/index.php/ADH/article/view/13452>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

FELDENS, Luciano. *Direitos fundamentais e direito penal*: garantismo, deveres de proteção, princípio da proporcionalidade, jurisprudência constitucional penal,

jurisprudência dos tribunais e direitos humanos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERRAJOLLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERRAND, Martín Risso. Sentencias estructurales. Comentario preliminar al trabajo de Néstor Osuna titulado “Las sentencias estructurales. Tres ejemplos de Colombia”. In: BAZÁN, Víctor. *Justicia Constitucional y Derechos Fundamentales: la protección de los derechos sociales – las sentencias estructurales*. Bogotá: Fundación Konrad Adenauer, 2015. p. 117-124.

FERRER MAC-GREGOR, Eduardo; PELAYO MÖLLER, Carlos María. Obligación de respetar los derechos. In: STEINER, Christian; URIBE, Patricia (Cord.). *Convención Americana sobre Derechos Humanos Comentada*. México: Suprema Corte de Justicia de la Nación; Bogotá, Colombia: Fundación Konrad Adenauer, Programa Estado de Derecho para Latinoamérica, 2014, p. 42-69.

GALDINO, Flávio. *Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos: direitos não nascem em árvores*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GALINDO, G. R. B.; URUEÑA, R.; PÉREZ, A. T. *Protección multinivel de derechos humanos*. Barcelona: Red de Derechos Humanos y Educación Superior, 2013.

GORCZEVSKI, Clovis. *Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer, educar, praticar*. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

GORCZEVSKI, Clovis. *Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer, educar, praticar*. 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2016.

GUERRA, Sidney. *Organizações Internacionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

HARDMAN, Antônio Ítalo. Controle de convencionalidade e a nova Constituição: o interconstitucionalismo à luz do direito interamericano. In: MAIA, L. M.; LIRA, Y. *Controle de convencionalidade: temas aprofundados*. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 207-229.

HERNÁNDEZ, Luis Antonio Muñoz. Protección de los derechos fundamentales por la Corte Constitucional Colombiana. Una mirada a las sentencias estructurales. *Revista Academia & Derecho*, Colombia, n. 5, v. 3, 2012, p. 35-49.

HITTERS, Juan Carlos. Un avance en el control de convencionalidad (el efecto “erga omnes” de las sentencias de la Corte Interamericana). *Estudios Constitucionales*, año 11, n. 2, 2013, p. 695-710.

_____. Control de Convencionalidad (adelantos y retrocesos). *Estudios Constitucionales*, año 13, n. 1, 2015, p. 123-162.

_____. Control de constitucionalidad y control de convencionalidad, comparación (criterios fijados por la Corte Interamericana de Derechos Humanos). *Estudios*

Constitucionales: Revista del Centro de Estudios Constitucionales, Talca, v. 7, n. 2, p. 109-128, 2009.

HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass R. *The cost of rights*. New York: Norton, 2000

KIRSTE, Stephan. Individualism and collectivism in the foundation of group rights. In: HIMMA, K. E.; SPAIC, B. (Eds.). *Fundamental rights: justification and interpretation*. Netherlands: Eleven International Publishing, 2016, p. 27-45. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/325607958_Individualism_and_Collectivism_in_the_Foundation_of_Group_Rights>. Acesso em: 17 set. 2019.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *A Constituição como princípio: os limites da jurisdição constitucional brasileira*. Barueri: Manoele, 2003.

_____. *Jurisdição constitucional aberta: reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos e jurisdição constitucional: judicialização e ativismo judicial em face da proteção dos direitos humanos e fundamentais? *Revista de Investigações Constitucionais*. Curitiba, v. 1, n. 3, p. 123-150, 2014. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/40518/26568>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos e jurisdição constitucional: interconstitucionalidade e diálogo entre Cortes na perspectiva do Supremo Tribunal Federal. In: ARROYO, César Landa; SARLET, Ingo Wolfgang; SCHIER, Paulo Ricardo. (Org.). *Derechos Humanos e Fundamentais na Perspectiva da democracia interamericana*. 1. ed. Curitiba: Instituto Memória, 2018, v. 1, p. 169-201.

_____. Derechos de los grupos en situación de vulnerabilidad: no discriminación e interseccionalidad en la perspectiva de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: ARROYO, César Landa (Ed.). *Derechos fundamentales: actas de las III Jornadas Nacionales de Derechos Fundamentales*. 1. ed. Lima: Palestra, 2018, p. 271-291.

_____; ALVES, Felipe Dalenogare. A Corte Interamericana de Derechos Humanos como indutora de políticas públicas estruturantes: o exemplo da educação em direitos humanos - uma análise dos casos Ximenes Lopes e Gomes Lund versus Brasil - perspectivas e desafios ao cumprimento das decisões. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, n. 15, p. 287-300, out. 2016. Disponível em: <<http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/318>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

_____; AZEVEDO, Douglas Matheus de. A postura preventiva adotada pela Corte Interamericana De Derechos Humanos: noções de “dever de proteção” do estado como fundamento para a utilização das “sentenças estruturantes”. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, v. 21, n. 2, mai./ago. 2016, p. 442-461. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/9092/5040>>. Acesso em: 30 out. 2019.

LEDESMA, Erédira Salgado. La probable inejecución de las sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Revista Mexicana de Derecho Constitucional*, México, n. 26, 2012, p. 221-260.

LEGALE, Siddharta; VAL, Eduardo Manuel. A dignidade da pessoa humana e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Revista Direitos Fundamentais e Justiça*, vol. 1, 2017. Disponível em: <https://www.academia.edu/35764799/A_Dignidade_e_a_jurisprud%C3%Aancia_da_Corte_Interamericana_de_Direitos_Humanos_Revista_direitos_Humanos_e_justi%C3%A7a_QUALIS_A2_>. Acesso em: 10 jul. 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Direitos humanos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LOBO JINESTA, Ernesto. Control de convencionalidad ejercido por los Tribunales y Salas Constitucionales. In: FERRER MAC-GREGOR (Coord.), Eduardo. *El control difuso de convencionalidad: diálogo entre la Corte Interamericana de Derechos Humanos y los jueces nacionales*. [s. l.]: Fundación Universitaria de derecho, administración y política, S.C, 2012.

LUNA, Florencia. Elucidating the concept of vulnerability: layers, not labels. *International Journal of Feminist Approaches to Bioethics*, p. 121-139, 2009. Disponível em: <<https://philpapers.org/rec/LUNETC-2>>. Acesso em: 19 mar. 2019.

MAAS, Rosana Helena; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Controle judicial de políticas públicas: “controle judicial forte ou fraco”? *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, v. 24, n. 1, p. 191-215, jan/abr 2019.

MAZZUOLI, Valério Oliveira. Teoria geral do controle de convencionalidade no direito brasileiro. In: MAIA, L. M.; LIRA, Y. *Controle de convencionalidade: temas aprofundados*. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 23-66.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. Constitucionalismo, transformação e resiliência democrática no Brasil: o lus Constitutionale Commune na América Latina tem uma contribuição a oferecer? *Revista Brasileira de Políticas Públicas (UniCEUB)*, Brasília, v. 9, n. 2, ago. 2019, p. 253-285.

MENEZES JÚNIOR, Eumar Evangelista de; BRITO, Edson de Sousa; SOUZA, Maria Helena Borges. Direito das minorias e os múltiplos olhares jurídicos e sociais. *Revista Cadernos de Ciências Sociais da UFRPE*, v. 1, n. 4, p. 65-78, jan./jul. 2014. Disponível em: <<http://www.journals.ufrpe.br/index.php/cadernosdecienciassociais/article/view/564>>. Acesso em: 06 jul. 2019.

MOYER, Charles. The role of *amicus curiae* in the inter-american court of human rights. In: *La Corte Interamericana de Derechos Humanos: Estudios y Documentos*. San José: IIDH, 1988. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/a11770.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo: breves considerações como especial referência à experiência Latino-Americana. In: VON BOGDANDY, A.; PIOVESAN, F.;

ANTONIAZZI, M. M. *Direitos Humanos, Democracia e Integração Jurídica: avançando no diálogo constitucional e regional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 255-286.

NOVAIS, Jorge Reis. *As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição*. Coimbra: Coimbra, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969)*. Disponível em: <<https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2016/07/portugal-declaracao-sobre-a-cv-69.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969)*. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 29 abr. 2019.

_____. *Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2009)*. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/u.Regulamento.CIDH.htm>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

_____. *Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo De San Salvador" (1988)*. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm>. Acesso em: 13 abr. 2019.

_____. *Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2009)*. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov_2009_por.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2019.

_____. *Carta da Organização dos Estados Americanos (1948)*. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2019.

_____. *Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1969)*. Disponível em: <[https://www.oas.org/dil/port/1965%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial.%20Adoptada%20e%20aberta%20%C3%A0%20assinatura%20e%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20por%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assembleia%20Geral%20106%20\(XI\)%20de%2021%20de%20dezembro%20de%201965.pdf](https://www.oas.org/dil/port/1965%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial.%20Adoptada%20e%20aberta%20%C3%A0%20assinatura%20e%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20por%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assembleia%20Geral%20106%20(XI)%20de%2021%20de%20dezembro%20de%201965.pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2019.

OSUNA, Néstor. Las sentencias estructurales. Tres ejemplos de Colombia. In: BAZÁN, Víctor. *Justicia Constitucional y Derechos Fundamentales: la protección de los derechos sociales – las sentencias estructurales*. Bogotá: Fundación Konrad Adenauer, 2015. p. 91-117.

PARRA VERA, Oscar. La justiciabilidad de los derechos económicos, sociales y culturales en el Sistema Interamericano a la luz del artículo 26 de la Convención

Americana. El sentido y la promesa del caso Lagos del Campo. In: FERRER MAC-GREGOR, E.; MORALES ANTONIAZZI, M.; FLORES PANTOJA, R. (Coord.). *Inclusión, ius commune, y justiciabilidad de los DESCAs en la jurisprudencia interamericana. El caso Lagos del Campo y los nuevos desafíos*. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2018, p. 181-235.

PÉREZ, Mónica Liliana Barriga. *Sentencias estructurales y protección del derecho a la salud*. 233 f. Dissertação (Escuela de Posgrado – Maestría en Derecho con Mención en Política Jurisdiccional) – Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 2014.

PÉREZ LUÑO, Antonio. *Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución*. 8. ed. Madrid: Tecnos, 2003.

_____. *Los Derechos Fundamentales*. 8. ed. Madrid: Tecnos, 2004.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. Proteção dos Direitos Humanos: uma Análise Comparativa dos Sistemas Regionais Europeu e Interamericano. In: VON BOGDANDY, A.; PIOVESAN, F.; ANTONIAZZI, M. M. *Direitos Humanos, Democracia e Integração Jurídica: avançando no diálogo constitucional e regional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 625-662.

_____. Proteção dos direitos sociais: desafios do ius commune sul-americano. *Revista TST*, Brasília, v. 77, n. 4, out./dez. 2011, p. 102-139.

PRONER, Carol. *Os direitos humanos e seus paradoxos: análise do Sistema Americano de Proteção*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

QUIÑONES, Paola Pelletier. La “discriminación estructural” en la evolución jurisprudencial de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Revista IIDH*, Costa Rica, n. 60, 2014, p. 205-215. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r34025.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

QUIROGA, Cecilia Medina; ROJAS, Claudio Nash. *Sistema Interamericano de Derechos Humanos: introducción a sus mecanismos de protección*. Chile: Andros, 2007.

RABOSSO, Eduardo. Derechos Humanos: el principio de igualdad y la discriminación. *Revista Centro de Estudios Constitucionales*, n. 7, Madrid, España, 1990. p.175-192. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=1050606>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

RAMÍREZ, Sergio García. *Sobre el control de convencionalidad*. Pensamiento Constitucional, n. 21, 2016, p. 173-186. p. 174.

RAMOS, André de Carvalho. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ROJAS, Claudio Nash; QUIROGA, Cecilia Medina. *Sistema Interamericano de Derechos Humanos: Introducción a sus Mecanismos de Protección*. Santiago: Centro de Derecho Humanos da Faculdade de Direito da Universidade do Chile, 2011.

_____. Tutela judicial y protección de grupos: comentario al texto de Néstor Osuna "Las sentencias estructurales. Tres ejemplos de Colombia". In: BAZÁN, Víctor. *Justicia Constitucional y Derechos Fundamentales: la protección de los derechos sociales – las sentencias estructurales*. Bogotá: Fundación Konrad Adenauer, 2015. p. 125-145.

_____. *Las Reparaciones ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos (1988-2007)*. 2. ed. Universidad de Chile: Santiago, 2009.

_____. "Pasado, presente y futuro del sistema interamericano de derechos humanos", *El sistema interamericano de derechos humanos. Aciertos y desafíos*. Porruá: México, D.F., 2009.

_____; DAVID, Valeska. Igualdad y no discriminación en el sistema interamericano de derechos humanos. In: ROJAS, Claudio Nash. *Control de convencionalidad. De la dogmática a la implementación*. Porruá: México, D.F., 2013, p. 543-587.

SABA, Roberto, "(Des)Igualdad estructural". *Revista Derecho y Humanidades*, n. 11, 2005, p. 123-147.

SAGÜÉS, Néstor Pedro. *La Constitución bajo tensión*. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2016.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes; BOHRZ, Clara Rossato. A vulnerabilidade nas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH): impacto nas políticas públicas e no modelo econômico dos Estados. *Anuario de derecho constitucional latinoamericano*. Bogotá, año XXIII, 2017, p. 481-502.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Estado, derecho y luchas sociales*. Bogotá: Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos, 1991.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de direito constitucional*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SEPÚLVEDA, César. *Derecho internacional público*. 2. ed. México: Porrúa, 1964.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASTRO, Lorena Roberta Barbosa. Minorias e grupos vulneráveis: a questão terminológica como fator preponderante para uma real inclusão social. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 5, n. 1, p. 105-122, 2017.

TRAVIESO, Juan Antonio. *Historia de los derechos humanos y garantías: análisis en la Comunidad Internacional y en la Argentina*. 3. ed. Buenos Aires: Heliasta, 2005.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil (1948-1997): as primeiras cinco décadas*. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

_____. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

_____. *O esgotamento dos recursos internos no direito internacional*. UnB, 1997.

_____. Memorial em prol de uma nova mentalidade quanto à proteção dos direitos humanos nos planos internacional e nacional. *Revista Direito e Democracia* Canoas, v. 1, n. 1, p. 5-52, 2000. Disponível em: <<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/viewFile/2199/1494>>. Acesso em: 13 fev. 2019.

_____. Reflexiones sobre los tribunales internacionales contemporáneos y la búsqueda de la realización del ideal de la justicia internacional. In: *Cursos de derecho internacional y relaciones internacionales de Vitoria-Gasteiz*, n. 1, 2010, p. 17-96.

_____. *El derecho internacional de los derechos humanos em el siglo XXI*. Editorial Jurídica de Chile: Barcelona, Buenos Aires, México, Santiago, 2006.

_____. *A regra do esgotamento dos recursos internos revisitada: desenvolvimentos jurisprudenciais recentes no âmbito da proteção internacional dos direitos humanos*. Disponível em: <<https://nidh.com.br/wp-content/uploads/2018/06/4.-Can%C3%A7ado-trindade-n%C3%A3o-esgotamentodos-recursos-internos.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

URBINA, Francisco Zúñiga. Comentario a la sentencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos, “Caso Atala Riffo y Niñas vs. Chile”, de 24 de febrero de 2012. *Estudios Constitucionales*, año 10, n. 1, 2012, p. 429-468.

USERA, Raúl Canosa. *El control de convencionalidad*. Espanha: Thomson Reuters, 2015.

VERGOTTINI, Giuseppe. El diálogo entre Tribunales. *Teoría y Realidad Constitucional*, [s.l.], n. 28, p. 335-352, 2011.

ZELADA, Liliana Galdámez. El valor asignado por la jurisprudencia del Tribunal Constitucional a la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Estudios Constitucionales*, año 12, n. 1, 2014, p. 329-364.

ZOVATTO, Daniel G. La interpretación del artículo 27 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos en las opiniones consultivas de la corte interamericana de derechos humanos. *Revista do Instituto Interamericano de Derechos Humanos*. San José, Enero/Junio 1988.

APÊNDICE F – Referências das decisões analisadas

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso das crianças Yean e Bosico versus República Dominicana*: sentença de 8 de setembro de 2005. San José da Costa Rica, 2005. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_130_por.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Masacres de Río Negro versus Guatemala*: sentencia de 4 de septiembre de 2012 (excepción preliminar, fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2012. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_250_esp.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Artavia Murillo e Outros (“Fecundação in Vitro”) versus Costa Rica*: sentença de 28 de novembro de 2012 (exceções preliminares, mérito, reparações e custas). San José da Costa Rica, 2012. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_257_por.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Gómez Murillo y Otros versus Costa Rica*: sentencia de 29 de noviembre 2016. San José da Costa Rica, 2016. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_326_esp.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Velásquez Paiz y Otros versus Guatemala*: sentencia de 19 de noviembre de 2015 (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2015. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_307_esp.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Veliz Franco y Otros versus Guatemala*: sentencia de 19 de mayo de 2014 (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2014. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_277_esp.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Masacre Plan de Sánchez versus Guatemala*: sentencia de 29 de abril de 2004 (fondo). San José da Costa Rica, 2004. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_105_esp.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Masacre Plan de Sánchez versus Guatemala*: sentencia de 29 de abril de 2004 (reparaciones). San José da Costa Rica, 2004. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_116_esp.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Yatama versus Nicaragua*: sentença de 23 de junho de 2005 (exceções preliminares, mérito, reparações e custas). San José da Costa Rica,

2005. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_127_por.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Fernández Ortega e Outros versus México*: sentença de 30 de agosto de 2010 (exceção preliminar, mérito, reparações e custas). San José da Costa Rica, 2010. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_215_por.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Rosendo Cantú y Otra versus México*: sentencia de 31 de agosto de 2010 (excepción preliminar, fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2010. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_216_esp.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Norín Catrimán y Otros (Dirigentes, Miembros Y Activista Del Pueblo Indígena Mapuche) versus Chile*: sentencia de 29 de mayo de 2014 (fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2014. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_279_esp.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso de los Pueblos Indígenas Kuna de Madungandí y Emberá de Bayano y Sus Miembros versus Panamá*: sentencia de 14 de octubre de 2014 (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2014.

Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_284_esp.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Atala Riffo e Crianças versus Chile*: sentença de 24 de fevereiro de 2012 (mérito, reparações e custas). San José da Costa Rica, 2012. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_por.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Duque versus Colombia*: sentencia de 26 de febrero de 2016 (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2016. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_310_esp.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Vélez Loor versus Panamá*: sentença de 23 de novembro de 2010 (exceções preliminares, mérito, reparações e custas). San José da Costa Rica, 2010. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_218_por.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso Nadege Dorzema e Outros versus República Dominicana*: sentença de 24 de outubro de 2012 (mérito, reparações e custas). San José da Costa Rica, 2012. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_251_por.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. *Caso de Personas Dominicanas y Haitianas Expulsadas versus República Dominicana*: sentencia de 28 de agosto de 2014 (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas). San José da Costa Rica, 2014. Disponível em: <http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_282_esp.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.